



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 011/2011**  
**EM, 16 de MAIO de 2011.**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais”.

Art. 2.º - Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I - Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

II – Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia;

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de maio de 2011.

**LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**